

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

DESPACHO N° 1.021, DE 19 DE MARÇO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa n° 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa n° 1.543, de 02 de setembro de 2008, com base no art. 8° da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5° do Decreto n° 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução n° 112, de 18 de maio de 1999, e o que consta do Processo n° 48500.006119/2001-81, resolve: I - Alterar as características técnicas da usina termelétrica JB, objeto da Resolução n° [522](#), de 03 de dezembro de 2001, atualmente composta por cinco turbogeradores, sendo um de 30.000 kW, dois de 1.600 kW e dois de 1.500 kW, totalizando 36.200 kW de potência instalada, utilizando como combustível o bagaço de cana, que passará para 33.200 kW de potência total instalada, por meio da desativação dos dois turbogeradores de 1.500 kW, localizada no Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, de propriedade da empresa JB Açúcar e Álcool Ltda.; II – Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da UTE e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa nº [063](#), de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes; III - Em caso de descumprimento do disposto no inciso II, as penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa; IV - A alteração de potência de que trata o inciso I não exige a JB Açúcar e Álcool Ltda. dos atos praticados anteriormente à publicação deste Despacho, observado o disposto no inciso II.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 20.03.2009, seção 1, p. 44, v. 146, n. 54.